

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 123 / 2005
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 9 / 9 Rec. Por:



**Concede o Título de Cidadã Cearense a
Maria Gislaine Santana Sampaio Landim.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadania Cearense a Maria Gislaine Santana Sampaio Landim, brasileira, natural de Rubiataba, Estado de Goiás, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2005.

Meire Costalima
Deputada Meire Costalima

Antônio Bruno
Antônio Bruno

Cida Moreira
Cida Moreira

Tania Amarel
Tania Amarel
PSDB

Gilberto PHS
Gilberto PHS

Meire
Meire



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**
A Cidadania em Destaque



JUSTIFICATIVA

Maria Gislaïne Santana Sampaio Landim, nome parlamentar Gislaïne Landim, eleita para a 26ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado, é filha de tradicional família política do Cariri, mas nasceu em Rubiataba, no Estado do Goiás.

Por ser esposa do ex-Presidente desta Casa, Deputado Wellington Landim, Gislaïne Landim, na qualidade de Primeira Dama do município de Brejo Santo, Estado do Ceará, comandou a Secretaria de Ação Social, onde desenvolveu trabalho em favor do bem-estar social das populações carentes, com atenção especial as crianças, adolescentes e idosos. Com o seu trabalho viabilizou escolas para crianças especiais, creches e atendimento diferenciado nos postos de saúde daquele município.

Dando continuidade a sua atuação como Primeira Dama de Brejo Santo, Gislaïne Landim, constitui-se, hoje, numa parlamentar identificada com as lutas sociais, tanto que, Preside a Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços; Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Conselheira do Conselho Estadual do Turismo do Estado do Ceará; Membro do Comitê Cearense em Defesa do Projeto do Rio São Francisco; Membro do Comitê Cearense Interinstitucional de Enfrentamento à Exploração Sexual infanto-juvenil, entre outras atividades exercida na Assembleia Legislativa, por meio de suas Comissões.

Estas são razões fundamentais para a concessão da Cidadania Cearense a tão ilustre personalidade política de nosso Estado e colega parlamentar, mas nascida no Estado do Centro-Oeste Brasileiro, Goiás.

Meire Costalima
Deputada Meire Costalima



26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
90 NO EXPEDIENTE DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publicar-se e Incluir-se em Pauta
- Incluir-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhar-se à Comissão _____
- Encaminhar-se ao Autor da Proposição _____

13 9 / 05 _____
Presidente da Assembleia

[Handwritten signature]

PUBLICADO

Em 13 de 09 de 05

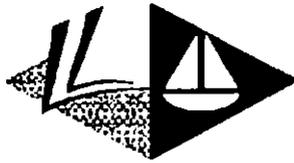
[Handwritten signature]

De acordo com art. 183

Do R. Interus encaminha-se a
comissão Constituição, Justiça
e Redação

Em 13/09/05

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 123/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14/09/2005

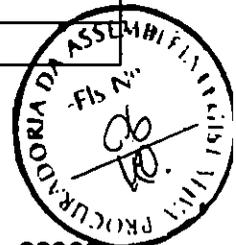


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>14/09/05</u> , _____ Procurador(o)
--

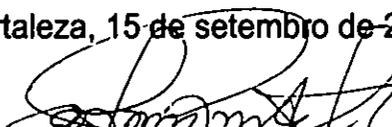
José Leite Jucá
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	123/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) MEIRE COSTA LIMA

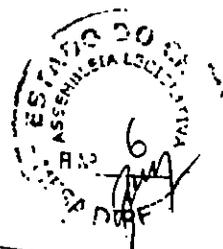


Ao(À) Dr(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA, assessorado pela Drª GEOVANA LOPES FROES, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 15 de setembro de 2005



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER Nº L0239/05
PROJETO DE LEI Nº 123/2005
AUTORIA: DEPUTADA MEIRE COSTA LIMA
MATÉRIA: Concede o Título de Cidadã
Cearense a MARIA GISLAINE SANTANA
SAMPAIO LANDIM.

P A R E C E R



I. HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 123/2005, de autoria da Excelentíssima Deputada Meire Costa Lima, que *“concede título de cidadã cearense à Sra. Maria Gislaine Santana Sampaio Landim.”*

Em sua justificativa, argumenta o autor que:

“Maria Gislaine Santana Sampaio Landim, nome parlamentar Gislaine Landim, eleita para a 26ª Legislatura da Assembleia do Estado, é filha de tradicional família política do Cariri, mas nasceu em Rubiataba, no Estado de Goiás.

Por ser esposa do ex- Presidente desta Casa, Deputado Wellington Landim, Gislaine Landim, na qualidade de Primeira Dama do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, comandou a Secretaria de Ação Social, onde desenvolveu trabalho em favor do bem-estar social das populações carentes, com atenção especial as crianças, adolescentes e idosos. Com o seu trabalho viabilizou escolas para crianças especiais, creches e atendimento diferenciado nos postos de saúde daquele município.

Dando continuidade a sua atuação como Primeira Dama de Brejo Santo, Gislaine Landim, constitui-se, hoje, numa parlamentar identificada com as lutas sociais, tanto que, Preside a Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços; Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração sexual de Crianças e Adolescentes; Conselheira do Conselho Estadual do Turismo do Estado do Ceará; Membro do Comitê Cearense em Defesa do Projeto do Rio São Francisco; Membro do Comitê Cearense Interinstitucional de Enfrentamento

X



PARECER Nº L0239/05
PROJETO DE LEI Nº 123/2005
AUTORIA: DEPUTADA MEIRE COSTA LIMA
MATÉRIA: Concede o Título de Cidadã
Cearense a MARIA GISLAINE SANTANA
SAMPAIO LANDIM.

à Exploração Sexual infanto-juvenil, entre outras atividades exercidas na Assembléia Legislativa, por meio de suas Comissões.

Estas são razões fundamentais para a concessão da Cidadania Cearense a tão ilustre personalidade política de nosso Estado e colega parlamentar, mas nascida no Estado do Centro-Oeste Brasileiro, Goiás."

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Prescreve a Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, em seus artigos 1º e 2º respectivamente, "ex-vi":

" Art. 1º. A Lei poderá conceder título de cidadão cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado."

" Art. 2º. A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhado dos dados bibliográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo por dois terços dos membros do poder Legislativo."

Deve-se ressaltar o limite imposto pela Lei nº 12.510/95 referente ao número de concessões de títulos de cidadania cearense durante a Sessão Legislativa anual:

" Art.4º. Durante a Sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense."

Dispõe o artigo 196, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), *in verbis*:

" Art.196. As proposições constituir-se-ão em:

II - projeto;

X

PARECER Nº L0239/05
PROJETO DE LEI Nº 123/2005
AUTORIA: DEPUTADA MEIRE COSTA LIMA
MATÉRIA: Concede o Título de Cidadã
Cearense a MARIA GISLAINE SANTANA
SAMPAIO LANDIM.



b) de lei ordinária

III. CONCLUSÃO

O Projeto em tela vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pela lei reguladora da matéria, quais sejam: feito através de Projeto de Lei, acostamento ao mesmo dos dados bibliográficos da homenageada, subscrição por no mínimo dois terços dos membros do Poder Legislativo e a não extrapolação do número de oito concessões de títulos de cidadania cearense em cada Sessão Legislativa.

Diante do exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE JURIDICA** do presente Projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Deputada Meire Costa Lima, em virtude da inexistência de quaisquer óbices a sua normal tramitação.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de setembro de 2005.


Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnica - Jurídico

Assessorado por:


Geovana Lopes Froes
Advogada - OAB/CE 15.515

Projeto de Lei n.º	123/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) MEIRE COSTA LIMA
Ementa:	Concede o título de cidadania cearense, a Maria Gislaine Santana Landim.

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 22 de setembro de 2005.

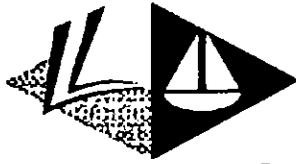

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 22 de setembro de 2005.


José Leite Juca Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 323/2005

Designo Relator o Sr. Deputado João João

Comissão de Justiça, em 27 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Com a PROCOORDIN

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 27 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 27 de 09 de 2005

[Signature]
Presidente



Processo Nº: /

Data de Cadastro: 27/09/2006

Requerente: DEPUTADA MEIRE COSTA LIMA

Assunto: **Concede o título de Cidadã cearense a SRA. MARIA GISLAINE SANTANA LANDII**

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP GONY ARRUDA** como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 27/09/05

Antonio Luiz ABREU Dantas
Chefe de Gabinete da Presidência

**GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA
DEPUTADO GONY ARRUDA**

PARECER

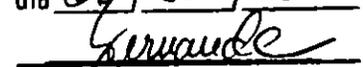
PROJETO DE LEI Nº 123/2005

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 123/2005 DE AUTORIA DA DEPUTADA MEIRE COSTA LIMA, que vem solicitar O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DEPUTADA MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM , verificamos não constar oposição a tal pleito , fato este que me leva a opinar pela APROVAÇÃO do referido pedido , estando ainda em consonância com o Douto Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Fortaleza, 28 de setembro de 2005.


Dep. Gony Arruda
Primeiro Secretário

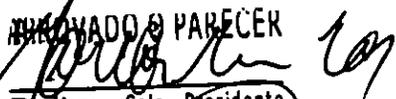
REUNIÃO DA MESA DIRETORA
dia 26/10/2005

Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

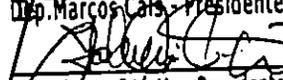
VOGAIS
1º DEP.: PEDRO TIMBÓ
2º DEP.: ANA PAULA CRUZ
3º DEP.: LUCÍLVIO GIRÃO

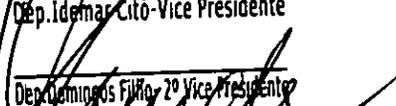
2º Vice-Presidente em Exercício

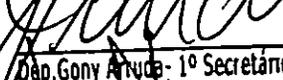
ENCAMINHE-SE ao
Depº Legislativo
FORTALEZA, 26/10/05

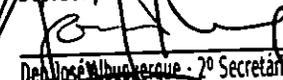
APROVADO O PARECER


Dep. Marcos Cals - Presidente


Dep. Idemar Cito - Vice Presidente


Dep. Domingos Filho - 2º Vice Presidente


Dep. Gony Arruda - 1º Secretário


Dep. José Albuquerque - 2º Secretário


Dep. Fernando Hugo - 3º Secretário


Dep. Gilberto Rodrigues - 4º Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 8 de novembro de 2005
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 8 de novembro de 2005
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 123/05

**Concede o Título de Cidadã Cearense a Maria Gislaine
Santana Sampaio Landim.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadania Cearense a Maria Gislaine Santana Sampaio Landim, brasileira, natural de Rubiataba, Estado de Goiás, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de novembro de 2005.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 01 / 12 / 05

Marcos Calcs
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.704, de 01.12.05



AU TÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E DOIS

Concede o Título de Cidadã Cearense à Maria Gislaine Santana Sampaio Landim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadania Cearense à Maria Gislaine Santana Sampaio Landim, brasileira, natural de Rubiataba, Estado de Goiás, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de novembro de 2005.

Marcos Calcs

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE

Idemar Citó

DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE

Pedro Timbó

DEP. PEDRO TIMBÓ
2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Gony Arruda

DEP GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO

José Albuquerque

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO

Fernando Hugo

DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO

Gilberto Rodrigues

DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 122 DE 8/11/05
Guaraciá

LEI Nº 13404 de 01/12/05
PUBLICADA EM 06/12/05
Guaraciá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05/06/06
Guaraciá